



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 955/2016.

DATA DE ABERTURA: 19 de julho de 2016.

HORÁRIO: 09 (nove) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prédio anexo da Assembleia Legislativa, sala de reuniões de licitações, sito à rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que realizará Sessão Pública, para processar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR TAXA RAV, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, das normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações encontra-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

2 - DOS ANEXOS

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATOS;**
- b) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;**
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;**
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;**
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

03.01 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, ou em meio magnético = pen drive/CD (fornecido pelo licitante) no horário de **8h às 13h no prédio Anexo da Assembleia Legislativa, sito à Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**, ou pelo site oficial da Assembleia Legislativa (www.al.rn.gov.br), ou solicitado via e-mail pregaoalrn@rn.gov.br. Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes a este edital poderão ser obtidos por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

escrito junto ao Pregoeiro, pelo representante da empresa de segunda à sexta das 8h às 14h, ou via e-mail: pregaoalrn@rn.gov.br. Demais informações poderão ser obtidos via telefone via telefone (84) 3232.9748, de segunda à sexta das 8h às 13h.

03.02 – Poderá impugnar o edital qualquer interessado até o dia 15 de julho de 2016.

03.03 – Poderá participar da presente licitação empresas que do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula 4, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

03.04 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- g) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Presidente da Assembleia e demais membros do Poder Legislativo.

03.05 – Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro será aceito.

4 - DO CREDENCIAMENTO

04.01 – A partir do dia e hora marcados para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF de todos os sócios ou outros documentos equivalentes. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa (ANEXO), deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO DO ANEXO.

Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, deverá comprovar esta condição por meio de declaração.

04.02 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

04.03 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

04.04 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

04.05 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

04.06 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

04.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PREGÃO Nº 17/2016

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

05.02 – Ser impressa em 01 (UMA) VIA, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

a) O preço unitário e total para os produtos cotados (preferencialmente conforme ANEXO), em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

b) Especificação, quantidade, conforme o caso, de acordo com os dados descritos no ANEXO;

c) Prazo de garantia / validade, conforme estabelecido no edital;

d) Prazo de entrega, conforme estabelecido no edital;

e) Poderá ser apresentado folder ou foto dos produtos cotados, para melhor identificação do mesmo.

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

05.03 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do produto, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc.; ressalvados a presença de elementos, na proposta comercial, ou em catálogo ou folder apresentado pelo licitante, que identifiquem precisamente o serviço e referência;

05.04 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

05.05 – A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;

b) Compromisso da licitante de ENTREGAR O MATERIAL em local previamente estabelecido pela Assembleia Legislativa, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

05.06 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

05.07 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

05.08 – A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

6 - DA HABILITAÇÃO

06.01 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PREGÃO Nº 17/2016

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06.02.1.5 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

06.02.2 – REGULARIDADE FISCAL

06.02.2.1 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

06.02.2.2 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.02.2.3 - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;

06.02.2.4 - Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; e

06.02.2.5 - Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante.

06.02.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

06.02.3.1 – atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão, em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do estimado no termo de referência;

Obs. Para conferir a qualificação técnica das empresas, informada mediante documentos, poderá ser realizada visita às instalações da proponente, a critério da Assembleia Legislativa/RN e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

06.02.3.2 – Comprovante de registro ou inscrição da licitante no Ministério do Turismo (EMBRATUR);

06.02.3.3 - Apresentar cartas de no mínimo 3 (três) companhias aéreas nacionais e no mínimo 01 (uma) companhia aérea internacional destacando que a licitante está liberada a reservar e emitir bilhetes aéreos.

06.02.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

06.02.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

06.02.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

06.02.5.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

06.02.6 – OUTROS

06.02.6.1 – Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO do edital);

06.02.6.2 – Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO do edital);

06.03 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos;

06.04 – Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.05 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

06.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

06.07 – Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) No caso em que o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) No caso em que o licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

06.08 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

06.09 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis;

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

c) o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

06.10 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

06.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da decisão do Pregoeiro que declarar; a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.12 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Assembleia Legislativa/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para homologação, ou propor a revogação deste Pregão;

06.13 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

7 - DO PROCEDIMENTO

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento;

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (por item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;

d) Cadastradas e ordenadas as propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela (projeção multimídia) os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;

h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço por taxa RAV, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes “Documentação de Habilitação” apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada;

07.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração;

07.04 – A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

8 - DO JULGAMENTO

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;

b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;

c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;

d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexeqüível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;

f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificada;

g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;

h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO POR TAXA RAV, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SERÁ PROCESSADO SEGUNDO OS CRITÉRIOS ABAIXO:

a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;

b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na neste ato convocatório;

c) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

d) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

08.03 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.04 – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

08.05 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

09 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

09.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.01 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

10.02 – Concluídos os trabalhos, constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

10.03 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Assembleia Legislativa adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame;

11.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93;

11.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos;

11.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

11.05 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Excelentíssimo Senhor Presidente ou a quem couber poder da Mesa Diretora adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em conseqüência, homologará a presente licitação;

11.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

11.08 – Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

12 – DO CONTRATO

12.01 – O contrato poderá ser simplificado e representado pela ordem de compra, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93;

12.02 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura de termo, contados da solicitação do fornecimento, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Administração;

12.03 – Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas nas penalidades cabíveis no edital;

12.04 – A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 13.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002);

12.05 – Os licitantes adjudicatários, que recusarem a retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de compra, estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 10.520/02 e no Decreto 7.892/2013.

13 – DA PUBLICIDADE

13.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DEI/RN, Jornal de grande circulação do estado, site oficial da Assembleia Legislativa.

13.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico www.dei.rn.gov.br;

13.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.01 – As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento da Assembleia Legislativa RN:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa

Função: 01 - Legislativa

Sub-função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0100 – Gestão, Manutenção e Serviços do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

Ação: 20010 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Natureza: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro

Região: 0002 – Terras Potiguares

15 – DO PAGAMENTO

15.01 – O pagamento correspondente ao serviço prestado será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura – contendo todas as especificações do objeto do serviço – no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela Setor competente da CONTRATANTE, comprovando a execução do objeto.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

16.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de garantia/validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;

16.04 – A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, poderá ser realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas;

16.05 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

16.05.01 – Quando necessário, e estando presente a sessão representante legal devidamente credenciado para este fim, poderá o Pregoeiro sanar possíveis falhas na documentação apresentada, desde que não vá de encontro ao princípio da igualdade entre os licitantes, podendo inclusive solicitar que seja elaborado, de próprio punho, por parte do representante legal presente, declarações exigidas nos anexos deste edital, que por algum motivo estejam ausentes da documentação.

16.06 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 16.07 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;
- 16.08 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;
- 16.09 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;
- 16.10 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002;
- 16.11 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: pregaoalrn@rn.gov.br ou no endereço da Assembleia Legislativa (www.al.rn.gov.br), ou via telefone (84) 3232.9748.

Natal, 04 de julho de 2016.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência estabelece normas e critérios específicos para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais**, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

| ITEM | SERVIÇO | UND | (A) Preço médio unitário Serviço de Agenciamento de Viagens (R\$) (Taxa RAV) | (B) CONSUMO ESTIMADO (R\$) |
|------|---|---------|---|-------------------------------|
| 1 | Serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais e envio de PTA's. | Serviço | | 462.500,00 |

2.1. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da ALRN, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

3.1.2. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor estimado da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

3.1.3. As tarifas dos voos constantes no sistema informatizado devem ser as mesmas oferecidas pelas companhias aéreas em seus *sites* tradicionais de vendas, inclusive as tarifas promocionais.

3.1.4. A comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens deve ser fornecida pela CONTRATADA sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3.1.5. Uma vez selecionados e reservados os voos, será solicitada à CONTRATADA que seja feita a emissão do bilhete de passagem aérea. Tal solicitação será feita somente por meio de uma solicitação específica da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 2383/2015, que disciplina as normas e os procedimentos para a solicitação, autorização e emissão de passagens aérea ou terrestre para beneficiários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e que conterà no mínimo o trecho, o dia e o nome do passageiro –, e encaminhada à CONTRATADA por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do voo solicitado.

3.1.6. A emissão do bilhete de passagem aérea reservado é de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser realizada apenas após o recebimento da solicitação específica e em conformidade com ela. Assim que recebida a referida solicitação, a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser feita em **até 3 (três) horas**, observando-se o disposto no subtópico 2.8.

3.1.6.1. No caso de não cumprimento do prazo estipulado no subtópico 3.1.6 para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença correrá por conta da CONTRATADA, devendo na Nota Fiscal /Fatura constar o valor originalmente previsto na solicitação específica de emissão de bilhete encaminhada pela CONTRATANTE. Em havendo redução da tarifa, deve essa situação ser informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de controle.

3.1.6.2. Se no prazo de 3 (três) horas previsto no subtópico 3.1.6 houver alguma alteração nos valores dos voos originalmente reservados, deverá a CONTRATADA informar à CONTRATANTE tal alteração e, só após pronunciamento da CONTRATANTE, proceder com a emissão do bilhete.

3.1.7. O bilhete de passagem aérea, assim que emitido nos termos do subtópico 3.1.6, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE.

3.1.7.1. O encaminhamento será feito por meio de correio eletrônico informado pela Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou outro que posteriormente por ela venha a ser estabelecido –, podendo ainda, a critério da CONTRATANTE, e desde que chegue em até 01 (um) dia, contado da data da solicitação específica de emissão, entregar o referido bilhete no protocolo da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Praça 7 de Setembro, S/N – Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira ou ainda por outro meio que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no subtópico 3.1.8.

3.1.8. Em casos excepcionais, a solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto no subtópico 3.1.5 – bem como fora do horário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e aos sábados, domingos e feriados –, devendo, ainda assim, o bilhete ser emitido e estar à disposição em tempo hábil ao embarque do passageiro no voo solicitado.

3.1.9. Em casos excepcionais, desde que acordado com a CONTRATANTE, os bilhetes de passagens aéreas emitidos deverão ser entregues pela CONTRATADA em locais como aeroportos, agência de turismo ou lojas das companhias aéreas mais próximas do passageiro, de forma que o bilhete fique à disposição dele em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, em tempo hábil de embarcar no voo.

3.1.10. Quando os meios usuais de a CONTRATADA efetivar a emissão de bilhetes de passagens aéreas estiverem indisponíveis, os próprios funcionários ou representantes legais dela deverão buscar junto às companhias aéreas meios de obter a emissão da passagem aérea em tempo hábil ao embarque do passageiro.

3.1.11. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

3.1.12. A remarcação do bilhete de passagem aérea – quando houver mudanças de itinerário de viagem, de horário, desdobramento de percurso, etc. – deve ser providenciada pela CONTRATADA, após ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE por meio de solicitação específica, da seguinte forma:

a) nos casos em que houver aumento de custo, deve a CONTRATADA proceder com a requisição de valor complementar;

b) se houver diminuição de custo, deve a CONTRATADA observar o disposto no subtópico 3.1.14.

3.1.13. Nos casos de remarcação de bilhetes de passagens aéreas, a CONTRATANTE deve ser comunicada previamente dos procedimentos utilizados e dos detalhamentos relativos a ônus financeiro, caso existam.

3.1.14. No caso de não utilização total ou parcial do bilhete, deve a CONTRATADA proceder a uma das opções abaixo, a critério da CONTRATANTE:

a) Cancelamento da passagem aérea, com a subsequente utilização disponibilização do crédito para o mesmo passageiro em qualquer trecho, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;

b) reembolso, que deve ser depositado em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. O valor correspondente ao reembolso deverá ser aquele do bilhete, deduzidas: as taxas cobradas pelas companhias aéreas em caso de solicitação de cancelamento em dia diverso ao da emissão da passagem aérea e o valor estimado da prestação do serviço de agenciamento de viagens.

3.1.15. No caso de cancelamento do bilhete após 24 horas da data da emissão da passagem aérea, com a subsequente utilização do crédito para o mesmo passageiro, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar comunicação oficial à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do cancelamento, informando o(s) valor(s) da(s) taxa(s) eventualmente cobrada(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e o valor da prestação do serviço de agenciamento de viagens, bem como o crédito resultante após tais abatimentos.

3.1.15.1. O cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados – solicitados pela CONTRATANTE – deve ser realizado pela CONTRATADA utilizando-se das medidas necessárias à sua consecução, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

3.1.15.2. O reembolso de passagens não utilizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida solicitação, devendo também ser encaminhada cópia de documento que comprove o(s) percentual(is) de multa(s) aplicada(s), se houver, pela companhia aérea.

3.1.16. A transmissão dos atos referentes a execução contratual deverá ser efetuada prioritariamente por meio de correio eletrônico, devendo haver a comprovação do efetivo recebimento do ato pela CONTRATADA, o qual será aceito como sua expressa concordância.

3.1.17. A prestação do serviço iniciará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviço.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR TAXA RAV** ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

4.2. O Agenciamento de Viagens deve compreender os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais pela agência de viagens.

4.3. O valor da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens devido deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

4.4. Quando a Passagem Aérea para os trechos de ida e de volta for adquirida, simultaneamente, junto a uma única companhia aérea, somente será devido à CONTRATADA o pagamento do valor de 01 (uma) única prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

5. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelhos de fax, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes, passagens nacionais e internacionais e reserva de hotéis, para obtenção das facilidades abaixo:

5.1.1. a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante; b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line"; c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line"; d) consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line"; e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line"; f) impressão de consultas formuladas; g) emissão de PTA – Ordem de Emissão de Bilhetes Aéreos, "on-line"; h) alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e i) combinação de tarifa.

5.1.2. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

5.1.3. As solicitações serão feitas conforme demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, pela Secretaria Administrativa dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

5.1.4. A CONTRATADA deverá repassar integralmente a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ:

5.2.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

5.2.2. Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

5.2.3. Realizar a marcação e emissão das passagens nos prazos máximo estipulados neste Termo de Referência;

5.2.4. Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;

6. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento correspondente ao serviço prestado será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura – contendo todas as especificações do objeto do serviço – no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela Setor competente da CONTRATANTE, comprovando a execução do objeto.

6.1.1. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponde ao total dos valores dos serviços solicitados no período faturado.

6.1.2. Para os serviços de agenciamento das passagens aéreas A CONTRATADA deverá emitir mensalmente apenas uma Nota Fiscal/Fatura, que conterà o valor da prestação do serviço o valor das passagens aéreas (já acrescidas da taxa de embarque) – devendo, a título discriminativo, constar o valor da taxa de embarque em separado, para confirmação dos valores cobrados.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal/fatura, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

6.2.1. Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);

6.2.2. Nome do passageiro;

6.2.3. Valor das tarifas;

6.2.4. Valor bruto da fatura;

6.2.5. Valor da taxa de embarque;

6.2.6. Valor líquido da fatura.

6.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, desde que comprovada a execução do objeto em consonância com as condições contratuais, por meio de conferência e ateste do setor competente da CONTRATANTE.

6.4. O gestor/fiscal do Contrato deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua apresentação pela CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.5. O valor correspondente ao pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

6.6. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a certificação pelo gestor ou fiscal do contrato de que as prestações dos serviços foram prestados nos termos pactuados.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens aéreas fornecidas sem a emissão da respectiva solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea assinada pela Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

6.9. A CONTRATADA deve fornecer, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita à ALRN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos.

6.10. Os descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados devem ser repassados à CONTRATANTE, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da ALRN.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor e um fiscal, bem como um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.3. A ação de FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária será fixada em momento posterior e acostado aos autos processuais pela Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária da ALRN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.2. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 9.1.3. Indicar formalmente **preposto** para funcionar como elo entre a empresa e a contratante para solução de todos assuntos necessário para execução do contrato.
- 9.1.4. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 9.1.5. Apresentar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, caso solicitado, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, a fim de se aferir se os preços reservados correspondem aos mesmos praticados pelas companhias aéreas em seus *sites* tradicionais de vendas, no prazo de 2 dias da data da solicitação.
- 9.1.6. Informar à CONTRATANTE – prioritariamente por meio de correio eletrônico – a necessidade de eventuais atrasos ou interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.1.7. Disponibilizar endereço e uma conta de correio eletrônico para fins de cumprimento da execução do objeto e um número de telefone, com funcionário à disposição, para atendimento 24 horas por dia.
- 9.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- 9.1.10. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.
- 9.1.11. Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitados.
- 9.1.12. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.
- 9.1.13. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 9.1.14. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.16. Informar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que solicitado, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações.
- 9.1.17. Garantir sigilo e inviabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

9.1.18. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na formada lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.1.19. Providenciar junto às companhias aéreas, pelos meios cabíveis, a reserva do voo e a emissão do respectivo bilhete de passagem nos termos previstos.

9.1.20. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, indo, se necessário, imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a emissão do bilhete e entrega dele for exíguo.

9.1.21. Em caso de necessidade de remarcação de bilhetes por motivos alheios as partes contratantes, o fato deve ser comunicado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado.

9.1.22. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte.

9.1.23. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

9.1.24. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

9.1.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.1.26. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

9.1.27. Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

9.1.29. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

9.1.30. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

9.1.31. Responsabilizar-se pelo pagamento das passagens aéreas e da taxa de embarque às companhias aéreas.

9.1.32. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.1.33. Deve a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.1.34. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado será reembolsado mediante depósito em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

9.1.35. Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o valor do serviço de emissão passagem aérea, bem como os valores dos bilhetes e taxa de embarque, ou seja, na fatura deverá constar todas as informações necessárias facilitando o ateste pela contratante.

9.1.36. A apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados.

10.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato.

10.1.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para possibilitar o pleno adimplemento do objeto contratado.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

10.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas solicitações de passagens aéreas já realizadas.

10.1.7. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

10.1.8. Acompanhar o prazo de vigência do contrato.

10.1.9. Solicitar acréscimos/supressões que se façam necessários.

10.1.10. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, quando necessário.

10.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste Termo de Referência e/ou Edital de Licitação a ser lançado.

10.1.12. Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.13. Instituir o Gestor/Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual, bem como ser o responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

10.1.14. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

10.1.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

10.1.16. Caberá à CONTRATANTE solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto a execução do objeto ou por meio de ordem de serviço.

10.1.17. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.

10.1.18. Informar à contratada a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

11.2. Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do CONTRATO, com as consequências previstas em lei.

11.3. Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução total do CONTRATO;

d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do CONTRATO, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;

g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de CONTRATO, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

11.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 11.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade da alínea "f" do item 11.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 11.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

11.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Órgão de imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

EDNALDO CORTEZ ROCHA SIQUEIRA

Matrícula 67.045-6

De acordo com a legislação vigente, **aprovo** o presente Termo de Referência, que visa à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.**

Augusto Carlos Garcia de Viveiros

Secretário Geral da Assembleia Legislativa do RN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO – II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN E A EMPRESA XXXXXXXX.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/RN, sob o nº. 08.493.371/0001-64, sediado à Praça 7 de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49.

CONTRATADA: XX, localizado na rua XXX – XX, inscrito no CNPJ/MF, sob o XX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrita no CPF/MF, sob o nº XX, portadora do RG nº XX, residente e domiciliada na rua XX, XX, XX – X, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão XX - conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais**, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ XXX**, de acordo com as especificações e detalhamento licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta as seguintes:

3.2. Unidade Orçamentária: XXX

3.3. Função: XX

3.4. Sub-função: XX

3.5. Programa: XX.

3.6. Elemento de Despesa: XX

3.7. Fonte: XX.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

5.1.2. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor estimado da prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

5.1.3. As tarifas dos voos constantes no sistema informatizado devem ser as mesmas oferecidas pelas companhias aéreas em seus sites tradicionais de vendas, inclusive as tarifas promocionais.

5.1.4. A comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens deve ser fornecida pela CONTRATADA sempre que solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.1.5. Uma vez selecionados e reservados os voos, será solicitada à CONTRATADA que seja feita a emissão do bilhete de passagem aérea. Tal solicitação será feita somente por meio de uma solicitação específica da Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 2383/2015, que disciplina as normas e os procedimentos para a solicitação, autorização e emissão de passagens aérea ou terrestre para beneficiários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e que conterà no mínimo o trecho, o dia e o nome do passageiro –, e encaminhada à CONTRATADA por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do voo solicitado.

5.1.6. A emissão do bilhete de passagem aérea reservado é de responsabilidade da CONTRATADA e deve ser realizada apenas após o recebimento da solicitação específica e em conformidade com ela. Assim que recebida a referida solicitação, a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser feita em até 3 (três) horas, observando-se o disposto.

5.1.6.1. No caso de não cumprimento do prazo estipulado no subtópico 5.1.6 para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença correrá por conta da CONTRATADA, devendo na Nota Fiscal /Fatura constar o valor originalmente previsto na solicitação específica de emissão de bilhete encaminhada pela CONTRATANTE. Em havendo redução da tarifa, deve essa situação ser informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de controle.

5.1.6.2. Se no prazo de 3 (três) horas previsto no subtópico 5.1.6 houver alguma alteração nos valores dos voos originalmente reservados, deverá a CONTRATADA informar à CONTRATANTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

tal alteração e, só após pronunciamento da CONTRATANTE, proceder com a emissão do bilhete.

5.1.7. O bilhete de passagem aérea, assim que emitido nos termos do subtópico 5.1.6, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE.

5.1.7.1. O encaminhamento será feito por meio de correio eletrônico informado pela Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou outro que posteriormente por ela venha a ser estabelecido –, podendo ainda, a critério da CONTRATANTE, e desde que chegue em até 01 (um) dia, contado da data da solicitação específica de emissão, entregar o referido bilhete no protocolo da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Praça 7 de Setembro, S/N – Cidade Alta, Natal/RN, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira ou ainda por outro meio que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no subtópico 5.1.8.

5.1.8. Em casos excepcionais, a solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea poderá ocorrer em prazo inferior ao previsto no subtópico 5.1.5 – bem como fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e aos sábados, domingos e feriados, devendo, ainda assim, o bilhete ser emitido e estar à disposição em tempo hábil ao embarque do passageiro no voo solicitado.

5.1.9. Em casos excepcionais, desde que acordado com a CONTRATANTE, os bilhetes de passagens aéreas emitidos deverão ser entregues pela CONTRATADA em locais como aeroportos, agência de turismo ou lojas das companhias aéreas mais próximas do passageiro, de forma que o bilhete fique à disposição dele em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, em tempo hábil de embarcar no voo.

5.1.10. Quando os meios usuais de a CONTRATADA efetivar a emissão de bilhetes de passagens aéreas estiverem indisponíveis, os próprios funcionários ou representantes legais dela deverão buscar junto às companhias aéreas meios de obter a emissão da passagem aérea em tempo hábil ao embarque do passageiro.

5.1.11. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

5.1.12. A remarcação do bilhete de passagem aérea – quando houver mudanças de itinerário de viagem, de horário, desdobramento de percurso, etc. – deve ser providenciada pela CONTRATADA, após ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE por meio de solicitação específica, da seguinte forma:

a) nos casos em que houver aumento de custo, deve a CONTRATADA proceder com a requisição de valor complementar;

b) se houver diminuição de custo, deve a CONTRATADA observar o disposto no Termo de Referência.

5.1.13. Nos casos de remarcação de bilhetes de passagens aéreas, a CONTRATANTE deve ser comunicada previamente dos procedimentos utilizados e dos detalhamentos relativos a ônus financeiro, caso existam.

5.1.14. No caso de não utilização total ou parcial do bilhete, deve a CONTRATADA proceder a uma das opções abaixo, a critério da CONTRATANTE:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

a) Cancelamento da passagem aérea, com a subsequente utilização disponibilização do crédito para o mesmo passageiro em qualquer trecho, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data de emissão do bilhete;

b) reembolso, que deve ser depositado em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. O valor correspondente ao reembolso deverá ser aquele do bilhete, deduzidas: as taxas cobradas pelas companhias aéreas em caso de solicitação de cancelamento em dia diverso ao da emissão da passagem aérea e o valor estimado da prestação do serviço de agenciamento de viagens.

5.1.15. No caso de cancelamento do bilhete após 24 horas da data da emissão da passagem aérea, com a subsequente utilização do crédito para o mesmo passageiro, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar comunicação oficial à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do cancelamento, informando o(s) valor(es) da(s) taxa(s) eventualmente cobrada(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e o valor da prestação do serviço de agenciamento de viagens, bem como o crédito resultante após tais abatimentos.

5.1.15.1. O cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados – solicitados pela CONTRATANTE – deve ser realizado pela CONTRATADA utilizando-se das medidas necessárias à sua consecução, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE.

5.1.15.2. O reembolso de passagens não utilizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida solicitação, devendo também ser encaminhada cópia de documento que comprove o(s) percentual(is) de multa(s) aplicada(s), se houver, pela companhia aérea.

5.1.16. A transmissão dos atos referentes a execução contratual deverá ser efetuada prioritariamente por meio de correio eletrônico, devendo haver a comprovação do efetivo recebimento do ato pela CONTRATADA, o qual será aceito como sua expressa concordância.

5.1.17. A prestação do serviço iniciará em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 – Para execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá dispor de todas as condições necessárias em suas instalações, como linhas telefônicas próprias, aparelhos de fax, computador para pesquisas nas companhias aéreas e profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de bilhetes, passagens nacionais e internacionais e reserva de hotéis, para obtenção das facilidades abaixo:

6.1.1. a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante; b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”; c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”; d) consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”; e) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”; f) impressão de consultas formuladas; g) emissão de PTA – Ordem de Emissão de Bilhetes Aéreos, “on-line”; h) alteração/remarcação/substituição de bilhetes; e i) combinação de tarifa.

6.1.2. Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.1.3. As solicitações serão feitas conforme demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, pela Secretaria Administrativa dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

6.1.4. A CONTRATADA deverá repassar integralmente a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

6.2. A CONTRATADA DEVERÁ:

6.2.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTA's), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;

6.2.2. Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;

6.2.3. Realizar a marcação e emissão das passagens nos prazos máximo estipulados neste Termo de Referência;

6.2.4. Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente ao serviço prestado será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura – contendo todas as especificações do objeto do serviço – no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela Setor competente da CONTRATANTE, comprovando a execução do objeto.

7.1.1. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponde ao total dos valores dos serviços solicitados no período faturado.

7.1.2. Para os serviços de agenciamento das passagens aéreas A CONTRATADA deverá emitir mensalmente apenas uma Nota Fiscal/Fatura, que conterà o valor da prestação do serviço o valor das passagens aéreas (já acrescidas da taxa de embarque) – devendo, a título discriminativo, constar o valor da taxa de embarque em separado, para confirmação dos valores cobrados.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal/fatura, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

7.2.1. Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);

7.2.2. Nome do passageiro;

7.2.3. Valor das tarifas;

7.2.4. Valor bruto da fatura;

7.2.5. Valor da taxa de embarque;

7.2.6. Valor líquido da fatura.

7.3. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, desde que comprovada a execução do objeto em consonância com as condições contratuais, por meio de conferência e ateste do setor competente da CONTRATANTE.

7.4. O gestor/fiscal do Contrato deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua apresentação pela CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

7.5. O valor correspondente ao pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

7.6. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a certificação pelo gestor ou fiscal do contrato de que as prestações dos serviços foram prestados nos termos pactuados.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de passagens aéreas fornecidas sem a emissão da respectiva solicitação específica de emissão de bilhete de passagem aérea assinada pela Secretaria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.9. A CONTRATADA deve fornecer, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita à ALRN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos.

7.10. Os descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados devem ser repassados à CONTRATANTE, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço da ALRN.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor e um fiscal, bem como um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3. A ação de FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados.

9.1.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 9.1.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para possibilitar o pleno adimplemento do objeto contratado.
- 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.
- 9.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas solicitações de passagens aéreas já realizadas.
- 9.1.7. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.1.8. Acompanhar o prazo de vigência do contrato.
- 9.1.9. Solicitar acréscimos/supressões que se façam necessários.
- 9.1.10. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, quando necessário.
- 9.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste Termo de Referência e/ou Edital de Licitação a ser lançado.
- 9.1.12. Atentar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.13. Instituir o Gestor/Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual, bem como ser o responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.
- 9.1.14. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.16. Caberá à CONTRATANTE solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto a execução do objeto ou por meio de ordem de serviço.
- 9.1.17. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.
- 9.1.18. Informar à contratada a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

- 10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

10.1.2. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

10.1.3. Indicar formalmente **preposto** para funcionar como elo entre a empresa e a contratante para solução de todos assuntos necessário para execução do contrato.

10.1.4. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

10.1.5. Apresentar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, caso solicitado, relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, a fim de se aferir se os preços reservados correspondem aos mesmos praticados pelas companhias aéreas em seus *sites* tradicionais de vendas, no prazo de 2 dias da data da solicitação.

10.1.6. Informar à CONTRATANTE – prioritariamente por meio de correio eletrônico – a necessidade de eventuais atrasos ou interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.7. Disponibilizar endereço e uma conta de correio eletrônico para fins de cumprimento da execução do objeto e um número de telefone, com funcionário à disposição, para atendimento 24 horas por dia.

10.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.

10.1.10. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

10.1.11. Suspender ou interromper os serviços prestados, quando solicitados.

10.1.12. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.

10.1.13. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.1.14. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista.

10.1.15. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE.

10.1.16. Informar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que solicitado, as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas, bem como suas alterações.

10.1.17. Garantir sigilo e inviabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo e telecomunicações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

10.1.18. A quebra da confiabilidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na formada lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

10.1.19. Providenciar junto às companhias aéreas, pelos meios cabíveis, a reserva do voo e a emissão do respectivo bilhete de passagem nos termos previstos.

10.1.20. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, indo, se necessário, imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a emissão do bilhete e entrega dele for exíguo.

10.1.21. Em caso de necessidade de remarcação de bilhetes por motivos alheios as partes contratantes, o fato deve ser comunicado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado.

10.1.22. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte.

10.1.23. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.1.24. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

10.1.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.1.26. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

10.1.27. Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

10.1.29. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

10.1.30. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

10.1.31. Responsabilizar-se pelo pagamento das passagens aéreas e da taxa de embarque às companhias aéreas.

10.1.32. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO.

10.1.33. Deve a CONTRATADA reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10.1.34. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado será reembolsado mediante depósito em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

10.1.35. Indicar na fatura, de forma clara, simples e inequívoca o valor do serviço de emissão passagem aérea, bem como os valores dos bilhetes e taxa de embarque, ou seja, na fatura deverá constar todas as informações necessárias facilitando o ateste pela contratante.

10.1.36. A apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da AL/RN, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

13.2. Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do CONTRATO, com as consequências previstas em lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

13.3. Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, em caso de inexecução total do CONTRATO;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do CONTRATO, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de CONTRATO, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

13.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 13.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade da alínea "f" do item 13.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 13.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

13.7. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com as publicações, no Órgão de imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.01 Fica eleito o foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal, XXX.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente AL/RN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO III
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XX/2016

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, nesta Capital.

Natal/RN, ____ de _____ de XXXX

Assinatura do responsável
CPF nº _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO - IV
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XX/2016 -

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Natal / RN, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE
ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA:

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO VI

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PREGÃO Nº. XX/2016 -

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, nº _____, com endereço na av./rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob recomendação do Conselho Nacional de Justiça; conjunta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Promotores de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores NÃO SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal